



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Brasília, 08 de novembro de 2018.

Processo: 00055.002141/2015-16

*Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário de Vilhena - RO (SBVH).*

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial nº 3, de 25 de maio de 2018, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, que trata da identificação e delimitação de Áreas Especiais, e no que consta nos processos SAC-MTPA e COMAER, ambos de nº 00055.002141/2015-16, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Vilhena (SBVH), localizado no Município de Vilhena-RO, que define como área civil **1.459.742,50 m<sup>2</sup>** (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), e como área militar a remanescente conforme consta na planta, anexa aos processos supramencionados, a qual integra esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais, conforme definidas na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros.

§1º Caso seja necessária a execução de projetos de interesse da aviação civil, a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAC-MTPA) realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas civis do sítio aeroportuário, mediante prévia anuência do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

§2º Efetivadas as realocações de que trata o §1º, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º Quando da realização das obras de reforma e ampliação das áreas civis do aeroporto, a fim de não prejudicar as operações militares e garantir a segurança das operações civis, a SAC/MTPA construirá uma via de serviço entre os pátios civil e militar de aeronaves, cujas características físicas, operacionais e dimensões serão oportunamente estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC/MTPA essa providência.

**DARIO RAIS LOPES**  
Secretário Nacional de Aviação Civil

**Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO**  
Comandante da Aeronáutica



12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO LUIZ ROSSATO, Usuário Externo**, em 20/11/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1218142** e o código CRC **3B2F0395**.



Referência: Processo nº 00055.002141/2015-16



SEI nº 1218142

Art. 4º O controle de peso será efetuado ao longo da BR-364/AC, trecho Bujari/Rio Liberdade, entre o km 156 ao km 686, estando sujeitos a fiscalização os veículos de carga que transitarem nos dois sentidos da via rodoviária, consoante ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções pertinentes ao CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de dezembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo os efeitos desta portaria serem interrompidos ou estendidos conforme alterações das condições climáticas da região ou conveniência da administração.

THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO

### SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Zoneamento Civil - Militar do Sítio Aeroportuário de Vilhena - RO (SBVH)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo único, inciso IX da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial nº 3, de 25 de maio de 2018, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, que trata da identificação e delimitação de Áreas Especiais, e no que consta nos processos SAC-MTPA e COMAER, ambos de nº 00055.002141/2015-16, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Vilhena (SBVH), localizado no Município de Vilhena-RO, que define como área civil 1.459.742,50 m<sup>2</sup> (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), e como área militar a remanescente conforme consta na planta, anexa aos processos supramencionados, a qual integra esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial da área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais, conforme definidas na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros.

§1º Caso seja necessária a execução de projetos de interesse da aviação civil, a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAC-MTPA) realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas civis do sítio aeroportuário, mediante prévia anuência do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

§2º Efetivadas as realocações de que trata o §1º, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º Quando da realização das obras de reforma e ampliação das áreas civis do aeroporto, a fim de não prejudicar as operações militares e garantir a segurança das operações civis, a SAC/MTPA construirá uma via de serviço entre os pátios civil e militar de aeronaves, cujas características físicas, operacionais e dimensões serão oportunamente estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC/MTPA essa providência.

DARIO RAIS LOPES  
Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Comandante da Aeronáutica

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

##### DECISÃO Nº 151, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2018, no valor de R\$ 2.005.838,99 - 4ª Reformulação Orçamentária.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso I do artigo 24 da Resolução Cofen nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 222/2017;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 507ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.005.838,99 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 2.005.838,99 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei nº 4.320/1964;

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão;

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, mantém o valor de R\$ 151.855.485,68 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 222/2017, observada a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 49.981.767,02  
Outras Despesas Correntes R\$ 77.098.004,22  
Despesas Correntes: R\$ 127.079.771,24  
Investimentos R\$ 24.775.714,44

Inversões Financeiras R\$ 0,00  
Amortização da Dívida R\$ 0,00  
Despesas de Capital: R\$ 24.775.714,44  
Total das Despesas: R\$ 151.855.485,68

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

#### CONSELHO FEDERAL DE FONOaudiologia

##### RESOLUÇÃO Nº 533, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia-CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e no art. 28 do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a legislação vigente do CFFa que dispõe sobre as infrações cometidas por pessoa jurídica, bem como as sanções aplicáveis; Considerando o ofício nº 594/98, da DIMED, Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que manifesta que o profissional melhor capacitado para responder tecnicamente por empresas de aparelhos auditivos é o fonoaudiólogo; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa na 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Parte I - Da definição de pessoa jurídica sujeita à inscrição

Art. 1º Toda pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja atividade básica ou serviço preponderante esteja relacionado ao exercício profissional da Fonoaudiologia, é obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, sob pena de cometer infração passível de aplicação da penalidade prevista em Resolução específica. § 1º Entende-se como atividade básica ou serviço preponderante o exercício profissional da Fonoaudiologia nos diversos campos de atuação, nas atividades ou nos serviços oferecidos pela empresa. § 2º As empresas que possuam atividade principal de competência de outra área, mas que tenham fonoaudiólogo na equipe poderão requerer o registro sem ônus ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição. Art. 2º Considera-se pessoa jurídica obrigada ao registro com ônus de anuidade: a) aquela cuja finalidade esteja ligada à Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo; b) a que desenvolve atividades de consultoria, assessoria e planejamento na área de Fonoaudiologia, inclusive as cooperativas; c) empresas e estabelecimentos que comercializem aparelhos auditivos; d) clínicas-escola dos cursos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. As clínicas-escola dos cursos de Fonoaudiologia, filantrópicas, são obrigadas a registrar-se no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, na modalidade sem ônus. Art. 3º Enquadram-se no registro facultativo, sem ônus: a) instituições de utilidade pública ou filantrópicas, sem finalidade lucrativa, por decisão e ato de autoridade competente, devidamente publicado no órgão oficial; b) instituições educacionais: escolas, creches, centros de recreação infantil ou similares, hospitais universitários; c) instituições públicas municipais, estaduais e federais que prestem serviços de Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo; d) instituições que ministram cursos de Fonoaudiologia nos níveis de graduação, aperfeiçoamento e pós-graduação (lato e stricto sensu); e) unidades de saúde das forças armadas, do serviço militar, da polícia civil ou militar. Art. 4º O exercício profissional da Fonoaudiologia, por parte de pessoas jurídicas enumeradas nos artigos 2º e 3º, dar-se-á somente sob a responsabilidade técnica de fonoaudiólogo com inscrição em situação regular e no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia. § 1º Havendo débito junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia em nome do titular, dos sócios, do responsável técnico ou membros do quadro técnico, somente será admitida a inscrição quando regularizada a situação cadastral. § 2º A pessoa jurídica inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá ter ao menos 1 (um) fonoaudiólogo responsável técnico, observando os demais critérios estabelecidos em resolução específica do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Parte II - Do registro

Art. 5º O requerimento de registro de pessoa jurídica com ônus será dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia de todo o ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como de suas alterações ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente; c) cópia do cartão do CNPJ, e na falta deste, cópia do protocolo emitido pelo órgão competente, com a regularização em prazo máximo de 30 (trinta) dias; d) na existência, cópia do alvará de funcionamento da empresa, outorgado pela autoridade competente, e na falta deste, do protocolo de entrada, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente; e) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do Responsável Técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica; f) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, com a indicação de seus respectivos horários de trabalho. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação, na sede, na delegacia, pessoalmente ou pelo responsável pelo ato orientativo e fiscalizatório do Conselho Regional de Fonoaudiologia, ou em cópia simples com certificação digital. § 2º Nos casos em que estiver impedido de comparecer pessoalmente à sede ou às delegacias, deverá encaminhar os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" devidamente autenticados. § 3º No caso de empresa prestadora de serviço na sede dos contratantes e com horário diferenciado, no termo de responsabilidade técnica constará, obrigatoriamente, o endereço e telefone de contato do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável ou representante legal da pessoa jurídica. Art. 6º Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia autenticada de todo o ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como de suas alterações, ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente; c) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica; d) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do quadro técnico da pessoa jurídica, com a indicação dos seus respectivos horários de prestação dos serviços de Fonoaudiologia, se for o caso. Parágrafo único. As pessoas jurídicas que se enquadram no caput deste artigo deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias do deferimento do registro, apresentar os documentos elencados nas alíneas "c" e "d" do artigo 5º, prorrogáveis por igual período, sob pena de responder às determinações legais vigentes. Art. 7º A solicitação de registro de pessoa jurídica sem ônus será dirigida ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica sem ônus, fornecido





19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.005217/2018-88, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-10-60ET-02-00, Revisão 0, emitido em 26 de outubro de 2018, em favor da sociedade empresária ÁGUA DOURADA AERO AGRÍCOLA LTDA.-ME, enviado à interessada em 26 de outubro de 2018 pelo Ofício nº 3594/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Nélide Suedi Schuch, 425 - Jardim América - Vilhena/RO CEP 76.980-770

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

### DELIBERAÇÃO Nº 961, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 342, de 21 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.306425/2018-94, delibera:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3º da Deliberação nº 423, de 24 de julho de 2018, que instaurou Processo Administrativo Ordinário para apurar supostas infrações de natureza grave, puníveis com pena de caducidade, praticadas pela COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO - CONCERT, por mais 60 (sessenta) dias, visando à conclusão dos trabalhos e à emissão do Relatório Final pela Comissão Processante.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO  
Diretor-Geral  
Substituto

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 353, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), INTERINA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 1685/2017, de 11/05/2017, bem como no Parecer GEJURI nº 166/2018, resolve:

I-Cancelar o Processo Licitatório nº 1685/2017, de 11.05.2014, pelos fundamentos constantes nos autos;

II- Autorizar a continuidade do Processo Licitatório 1756/2018, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente para suprir o estoque do almoxarifado desta Companhia;

III- Acatar as orientações contidas às folhas 174 do supracitado Processo Licitatório;

IV- Publicar este ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

## SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 10 de 08 de setembro de 2018, publicado na página 167 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2018, onde se lê: "PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2018", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018".

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### PROCURADORIA-GERAL

#### CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PAUTA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo PI-000204.2006.15.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: AGROPECUÁRIA BOA VISTA, NOTICIANTE: GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, INQUIRIDO: SÃO MARTINHO S/A (FAZENDA SANTA CRUZ), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, RURAIS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000185.2012.12.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO PEREIRA, NOTICIANTE: MPT-PRT12-JOINVILLE, INVESTIGADO: PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002868.2008.12.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR, NOTICIANTE: JOAO BATISTA DA CUNHA REZENDE, NOTICIANTE: JULIANA AMARAL ARANTES, NOTICIANTE: MARIA DE LOURDES BRENDA, NOTICIANTE: RENATA DACORSO DE SOUZA, INQUIRIDO: SINTRATURB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, NOTICIANTE: VILSON CHAVES ALVES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Consultas

Processo IC-000221.2008.12.001/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DOHLER S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002002.2017.08.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE, INQUIRIDO: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002684.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTUORI E BURMANN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000633.2018.09.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: POSTO CANAL LESTE LTDA, NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo CNS-000001.2018.30.000/6 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

III - Conflitos de atribuições  
Processo NF-007327.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001343.2018.12.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: DULCE MARIS GALLE, SUSCITANTE: LUCIANO ARLINDO CARLESSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001225.2018.17.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES, SUSCITADO: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000271.1999.17.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES, SUSCITADO: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000259.2017.03.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO, SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-006580.2018.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: BERNARDO LEÔNICIO MOURA COELHO, SUSCITANTE: LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000402.2018.04.004/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: BRUNA IENSEN DESCONZI, SUSCITADO: LAURA FREIRE FERNANDES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001561.2018.09.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO, SUSCITANTE: MARGARET MATOS DE CARVALHO, NOTICIADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS, NOTICIADO: INEILA SANDRI PARASSEN, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000023.2015.03.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, SUSCITANTE: HUDSON MACHADO GUIMARÃES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JF COMERCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA. ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000227.2017.17.001/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: ANTÔNIO MARCOS FONSECA DE SOUZA, SUSCITANTE: DJAILSON MARTINS ROCHA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001915.2018.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO GOMES DE SOUZA, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DEMARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, CAETÉ, CATAS ALTAS, BELA VISTA DE MINAS E JOÃO MONLEVADE, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E PESQUISAS NA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003373.2018.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITANTE: PAULA ROUSSEFF ARAUJO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003374.2018.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITANTE: PAULA ROUSSEFF ARAUJO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003375.2018.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITANTE: PAULA ROUSSEFF ARAUJO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000154.2018.17.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN, SUSCITADO: DJAILSON MARTINS ROCHA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN  
Coordenadora

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 302, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a extinção de especialidade de cargo da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

considerando o expressivo déficit de pessoal no âmbito institucional e a limitação para contratação de novos servidores decorrente do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

considerando a necessidade de provimento de serviços de saúde de urgência e de modernização da área de gestão, promoção de saúde e melhoria da qualidade de vida de autoridades e servidores do Tribunal de Contas da União;

considerando a organização dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal em especialidades, em consonância com o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e com o caput do art. 2º da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001; e

considerando os estudos e os pareceres constantes dos processos TC-013.857/2012-6, 007.618/2015-8 e 020.252/2016-1 resolve:

Art. 1º É declarada em extinção, na Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), regida pela Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, a especialidade Medicina da área Apoio Técnico e Administrativo do cargo efetivo de Auditor Federal de Controle Externo, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente do Tribunal

### ANEXO

Cargo	Área	Especialidade	Quantidade
Auditor Federal de Controle Externo	Apoio Técnico e Administrativo	Medicina	7

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução-TCU nº 301, de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 214, de 07/11/2018, Seção 1, pag. 59.

Onde se lê: "O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,";

leia-se: "O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,".







ÁREA MILITAR					
PONTO	NORTE	LESTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	
1	Z1	8.595.942,929	813.927,937	115°43'45"	885,550
2	Z2	8.595.558,495	814.725,690	121°46'59"	101,300
3	Z3	8.595.505,140	814.811,799	015°55'40"	42,609
4	Z4	8.595.546,113	814.823,492	013°51'46"	23,780
5	Z5	8.595.569,200	814.829,190	016°29'56"	957,179
6	Z6	8.596.486,967	815.101,027	105°50'09"	653,899
7	Z7	8.596.308,529	815.730,109	195°18'30"	1.493,569
8	Z8	8.594.867,953	815.335,788	191°58'13"	338,560
9	Z9	8.594.536,755	815.265,568	195°40'24"	240,236
10	Z10	8.594.305,452	815.200,668	195°31'12"	933,134
11	Z11	8.593.406,342	814.950,987	285°40'10"	347,736
12	Z12	8.593.500,262	814.616,175	15°39'14"	1.683,876
13	Z13	8.595.121,682	815.070,526	289°11'41"	280,214
14	Z14	8.595.213,810	814.805,890	014°23'18"	200,749
15	Z15	8.595.408,262	814.855,775	006°36'08"	14,518
16	Z16	8.595.422,684	814.857,444	331°38'11"	7,439
17	Z17	8.595.429,230	814.853,910	307°29'40"	180,819
18	Z18	8.595.539,291	814.710,446	295°56'31"	880,469
19	Z19	8.595.924,461	813.918,694	206°35'12"	1.771,500
20	M16	8.594.340,281	813.125,860	179°54'14"	759,687
21	M15	8.593.580,595	813.127,134	179°51'45"	396,203
22	M14	8.593.184,394	813.128,085	179°51'32"	538,026
23	M13	8.592.646,369	813.129,411	91°00'39"	1.003,372
24	M12	8.592.628,670	814.132,626	91°00'39"	238,172
25	M11	8.592.624,468	814.370,761	91°00'39"	155,034
26	M10	8.592.621,733	814.525,771	91°00'43"	2.579,856
27	M9	8.592.574,671	817.105,198	359°23'09"	2.916,598
28	M8	8.595.491,101	817.073,940	359°24'44"	490,978
29	M7	8.595.982,054	817.068,904	359°26'02"	480,444
30	M6	8.596.462,474	817.064,158	359°30'40"	962,053
31	M5	8.597.424,491	817.055,948	270°41'16"	1.198,045
32	M4	8.597.438,874	815.857,989	270°41'18"	137,689
33	M3	8.597.440,528	815.720,310	270°41'18"	605,882
34	M2	8.597.447,807	815.114,471	270°44'23"	430,641
35	M1	8.597.453,368	814.683,866	206°35'12"	1.689,040
Perímetro: 25.618,857 m					
Área Total: 15.222.315,293 m² (1.522.2315293 ha)					

ÁREA CIVIL					
PONTO	NORTE	LESTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	
1	Z1	8.595.942,929	813.927,937	115°43'45"	885,550
2	Z2	8.595.558,495	814.725,690	121°46'59"	101,300
3	Z3	8.595.505,140	814.811,799	015°55'40"	42,609
4	Z4	8.595.546,113	814.823,492	013°51'46"	23,780
5	Z5	8.595.569,200	814.829,190	016°29'56"	957,179
6	Z6	8.596.486,967	815.101,027	105°50'09"	653,899
7	Z7	8.596.308,529	815.730,109	195°18'30"	1.493,569
8	Z8	8.594.867,953	815.335,788	191°58'13"	338,560
9	Z9	8.594.536,755	815.265,568	195°40'24"	240,236
10	Z10	8.594.305,452	815.200,668	195°31'12"	933,134
11	Z11	8.593.406,342	814.950,987	285°40'10"	347,736
12	Z12	8.593.500,262	814.616,175	15°39'14"	1.683,876
13	Z13	8.595.121,682	815.070,526	289°11'41"	280,214
14	Z14	8.595.213,810	814.805,890	014°23'18"	200,749
15	Z15	8.595.408,262	814.855,775	006°36'08"	14,518
16	Z16	8.595.422,684	814.857,444	331°38'11"	7,439
17	Z17	8.595.429,230	814.853,910	307°29'40"	180,819
18	Z18	8.595.539,291	814.710,446	295°56'31"	880,469
19	Z19	8.595.924,461	813.918,694	206°35'12"	20,651
Perímetro: 9.286,288 m					
Área Total: 1.459.742,497 m² (145.9742497 ha)					

ÁREA TOTAL					
PONTO	NORTE	LESTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	
1	M1	8.597.453,368	814.683,866	090°44'23"	430,641
2	M2	8.597.447,807	815.114,471	090°41'18"	605,882
3	M3	8.597.440,528	815.720,310	090°41'18"	137,689
4	M4	8.597.438,874	815.857,989	090°41'18"	1.198,045
5	M5	8.597.424,491	817.055,948	179°30'40"	962,053
6	M6	8.596.462,474	817.064,158	179°26'02"	480,444
7	M7	8.595.982,054	817.068,904	179°24'44"	490,978
8	M8	8.595.491,101	817.073,940	179°23'09"	2.916,598
9	M9	8.592.574,671	817.105,198	271°02'43"	2.579,856
10	M10	8.592.621,733	814.525,771	271°00'39"	155,034
11	M11	8.592.624,468	814.370,761	271°00'39"	238,172
12	M12	8.592.628,670	814.132,626	271°00'39"	1.003,372
13	M13	8.592.646,369	813.129,411	359°51'32"	538,026
14	M14	8.593.184,394	813.128,085	359°51'45"	396,203
15	M15	8.593.580,595	813.127,134	359°54'14"	759,687
16	M16	8.594.340,281	813.125,860	026°35'12"	3.481,191
Perímetro: 16.373,871 m					
Área Total: 16.682.057,790 m² (1.668.205779 ha)					

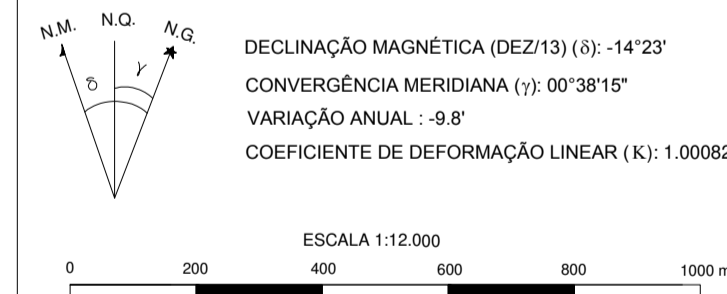
### LEGENDA

- ÁREA CIVIL
- ÁREA MILITAR

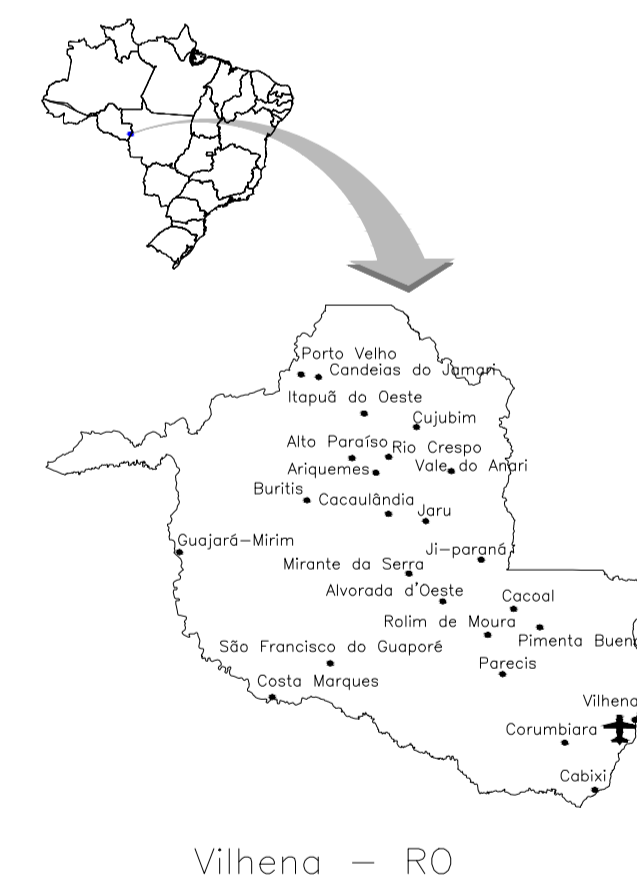
### NOTAS GERAIS

- 1 - REGIÃO: VILHENA / RO
  - 2 - PROJETO Nº: 1021/2013
  - 3 - AUTORIZAÇÃO Nº: 215/2013/MD
  - 4 - RESOLUÇÃO SSB: 40 cm
  - 5 - ANO DA COBERTURA AÉREA: 2013
  - 6 - REFERÊNCIAS INDICADAS NO SISTEMA DE COORDENADAS PLANO RETANGULARES UTM.
- OBTIÐAS POR RASTREAMENTO DA CONSTELAÇÃO NAVSTAR-GPS, COM ORIGEM NO VERTICE SAT-33885, MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, DE COORDENADAS N= 8.592.326,701 E E= 809.323,615 E CHEGADA NO VERTICE SAT-91349, MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, DE COORDENADAS N= 8.575.742,443 E E= 818.715,060. VERTICES ESTES INTEGRANTES DA REDE DE PRIMEIRA ORDEM DO IBGE. A ORIGEM DAS COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 E O MERIDIANO 63 GRAUS W Gr. ACRESCIDAS AS CONSTANTES 10000 km "N" E 500 Km "E", RESPECTIVAMENTE.

### DADOS VARIÁVEIS



### LOCALIZAÇÃO



### FONTES DE DADOS

- 1 - ORTOFOTO DIGITAL: CONSÓRCIO ESTEIO - ENGEFOTO, 2013
- 2 - IMAGEM DE SATÉLITE: GOOGLE EARTH PRO, 2013
- 3 - DADOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SAC/PR) ATRAVÉS DA ATA DA REUNIÃO 10 ZONEAMENTO CIVIL-MILITAR DOS SÍTIOS AEROPORTUÁRIOS E OUTROS ASSUNTOS

### PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Propriedade: Aeroporto de Vilhena Sigla ICAO: SBVH  
 Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 6650, Bairro Aeroporto. CEP 76.980-000.  
 Município: Vilhena (RO)

**TERMO DE COOPERAÇÃO (TC) 004/2013 - PESQUISAS E ESTUDOS PARA APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SAC/PR NO PLANEJAMENTO DO SETOR AEROPORTUÁRIO BRASILEIRO.**



SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DATA: 05 JUL 2017

VILHENA - RO  
 ZONEAMENTO CIVIL-MILITAR DO AEROPORTO DE VILHENA

ELABORADO POR:

APROVADO POR: